

Lei n.º 12/2000

de 21 de Junho

Segunda alteração do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea b) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único

É alterado o disposto no artigo 15.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, da forma seguinte:

«Artigo 15.º

[...]

1 —

2 — Cada um dos círculos referidos no número anterior elegerá um deputado por cada 3500 eleitores recenseados, ou fracção superior a 1750, não podendo em qualquer caso resultar a eleição de um número de deputados inferior a dois em cada círculo, de harmonia com o princípio da representação proporcional constitucionalmente consagrado.»

Aprovada em 11 de Maio de 2000.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

Promulgada em 6 de Junho de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendada em 8 de Junho de 2000.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 124/2000**

Por ordem superior se torna público que, por nota de 30 de Setembro de 1999 e nos termos do Estatuto da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, concluído na Haia em 31 de Outubro de 1951, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou o seguinte:

Por nota de 13 de Agosto de 1999, a Embaixada de Portugal transmitiu uma declaração do representante do Governo de Portugal relativa à participação dos representantes de Macau integrados na delegação portuguesa nas reuniões da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado até 19 de Dezembro de 1999.

Por nota de 18 de Agosto de 1999, o embaixador da República Popular da China transmitiu uma declaração do seu Governo datada de 14 de Julho de 1999, referente à aplicação do mencionado Estatuto à Região Administrativa Especial de Macau a partir de 20 de Dezembro de 1999.

«Declaration by the Representative of the Government of the Portuguese Republic:

Whereas the Portuguese Republic is responsible for the external relations of Macau, I was instructed by my Government to declare that the representatives of Macau, territory where the Statute of the Hague Conference on Private International Law is in force, have been participating in the meetings of the Conference integrated in the Portuguese Delegation.

I was further instructed to declare that, in conformity with the Joint Declaration of the Government of the Portuguese Republic and of the Government of the Peoples' Republic of China on the Question of Macau, signed in Beijing on the 13th of April 1987, the Portuguese Republic will remain, until 19 December 1999, responsible for the external relations of Macau. Until that date, Macau will continue to participate in the meetings of the Hague Conference on Private International Law integrated in the Portuguese Delegation. From 20 December 1999 on the Peoples' Republic of China will resume the exercise of sovereignty over Macau.»

Tradução

Declaração pelo representante do Governo da República Portuguesa:

Considerando que a República Portuguesa é responsável pelas relações externas de Macau, fui instruído pelo meu Governo para declarar que os representantes de Macau, território onde o Estatuto da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado se encontra em vigor, têm vindo a participar nas reuniões da Conferência integrados na delegação portuguesa.

Mais fui instruído para declarar que, nos termos da Declaração Conjunta do Governo da República Portuguesa e o Governo da República Popular da China sobre a questão de Macau, assinada em Pequim em 13 de Abril de 1987, a República Portuguesa manter-se-á, até 19 de Dezembro 1999, responsável pelas relações externas de Macau. Até essa data, Macau continuará a participar nas reuniões da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, integrado na delegação portuguesa. A partir de 20 de Dezembro 1999 a República Popular da China reassumirá o exercício da soberania sobre Macau.

Declaração do Governo da República Popular da China:

Tradução

Nos termos da Declaração Conjunta do Governo da República Popular da China e do Governo da República de Portugal sobre a Questão de Macau, assinada em Pequim em 13 de Abril de 1987, a República Popular da China reassumirá o exercício da soberania sobre Macau a partir de 20 de Dezembro de 1999. Como parte inalienável do território da república Popular da China, Macau tornar-se-á uma região administrativa especial a partir dessa data. A República Popular da China encarregar-se-á, a partir de então, dos negócios estrangeiros relacionados com a Região Administrativa Especial de Macau.

A República Popular da China é membro da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado e, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 1999, a sua qualidade de membro incluirá a Região Administrativa Especial de Macau e o Estatuto da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado aplicar-se-á

com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 1999, os representantes da Região Administrativa Especial de Macau podem participar na Conferência da Haia de Direito Internacional Privado como membros da delegação do Governo da República Popular da China e exprimem os seus pontos de vista em assuntos relacionados com a Região Administrativa Especial de Macau em nome de «Macau, China».

Portugal aceitou o mesmo Estatuto, que foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 41 378, de 19 de Novembro de 1957, rectificado por declaração publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 217, de 3 de Setembro de 1968.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 30 de Maio de 2000. — A Directora, *Maria Margarida Aleixo Antunes Rei*.

Aviso n.º 125/2000

Por ordem superior se torna público que o Conselho de Segurança das Nações Unidas adoptou, no dia 18 de Abril de 2000, a Resolução n.º 1295 (2000), cuja versão inglesa e respectiva tradução para português seguem em anexo.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, 2 de Junho de 2000. — O Director de Serviços, *Rui Filipe Monteiro Belo Macieira*.

Resolution 1295 (2000)

(adopted by the Security Council at its 4129th meeting, on 18 April 2000)

The Security Council:

Reaffirming its resolution 864 (1993) of 15 September 1993 and all subsequent relevant resolutions, in particular resolutions 1127 (1997) of 28 August 1997, 1173 (1998) of 12 June 1998 and 1237 (1999) of 7 May 1999;

Reaffirming also its commitment to preserve the sovereignty and territorial integrity of Angola;

Expressing its alarm at the impact of the continuing civil war on the civilian population of Angola;

Reiterating that the primary cause of the present crisis in Angola is the refusal of the União Nacional para a Independência Total de Angola (UNITA), under the leadership of Mr. Jonas Savimbi, to comply with its obligations under the Acordos de Paz (S/22609, annex), the Lusaka Protocol (S/1994/1441, annex) and relevant Security Council resolutions, and reiterating also its demand that UNITA comply immediately and without condition with those obligations, in particular the complete demilitarisation of its forces and full cooperation in the immediate and unconditional extension of State administration throughout the territory of Angola;

Noting that the measures against UNITA are intended to promote a political settlement to the conflict in Angola by requiring UNITA to comply with the obligations which it undertook under the Acordos de Paz and the Lusaka Protocol and by curtailing the ability of UNITA to pursue its objectives by military means;

Emphasizing its concern at violations of the measures concerning arms and related material, petroleum and petroleum products, diamonds, funds and financial assets and travel and representation, imposed against UNITA, contained in resolutions 864 (1993), 1127 (1997) and 1173 (1998);

Recalling the provisions of resolution 864 (1993), and expressing its concern at the reports of supply to UNITA of military assistance, including weapons-related training and advice, and at the presence of foreign mercenaries;

Expressing its appreciation and strong support for the efforts of the Chairman of the Committee established pursuant to resolution 864 (1993) aimed at improving the effectiveness of the measures imposed against UNITA;

Noting with appreciation the decisions taken by the Organisation of African Unity (OAU) and the Southern African Development Community (SADC) in support of the implementation of the measures imposed against UNITA;

Recalling the Final Communiqué of the meeting of Ministers of Foreign Affairs and Heads of Delegation of Non-Aligned Countries held in New York on 23 September 1999, and noting the Final Document adopted by the XIII Ministerial Conference of the Movement of Non-Aligned Countries held at Cartagena, Colombia, from 7-9 April 2000 in support of the implementation of the measures imposed against UNITA;

A):

Determining that the situation in Angola constitutes a threat to international peace and security in the region;

Acting under chapter VII of the Charter of the United Nations:

1 — Stresses the obligation of all Member States to comply fully with the measures imposed against UNITA contained in resolutions 864 (1993), 1127 (1997) and 1173 (1998), and emphasizes that non-compliance with those measures constitutes a violation of the provisions of the Charter of the United Nations.

2 — Welcomes the report of the Panel of Experts established pursuant to resolution 1237 (1999) (S/2000/203), and notes, the conclusions and recommendations contained therein.

3 — Requests the Secretary-General to establish a monitoring mechanism composed of up to five experts, for a period of six months from its effective entry into operation, to collect additional relevant information and investigate relevant leads relating to any allegations of violations of the measures contained in resolutions 864 (1993), 1127 (1997) and 1173 (1998), including any relevant leads initiated by the Panel of Experts, including through visits to relevant countries, and to report periodically to the Committee, including providing a written report by 18 October 2000, with a view to improving the implementation of the measures imposed against UNITA, and further requests the Secretary-General, within 30 days of adoption of this resolution and acting in consultation with the Committee, to appoint experts to serve on the monitoring mechanism.

4 — Calls upon all States to cooperate with the monitoring mechanism in the discharge of its mandate.

5 — Expresses its intention to review the situation regarding the implementation of the measures contained in resolutions 864 (1993), 1127 (1997) and 1173 (1998) on the basis of information provided, *inter alia*, by the Panel of Experts, by States, including in particular any that are mentioned in the report of the Panel of Experts, and by the monitoring mechanism established by this resolution, expresses also its readiness, on the basis of the results of this review, to consider appropriate action in accordance with the Charter of the United Nations in relation to States it determines to have violated the measures contained in those resolutions, and establishes 18 November 2000 as the deadline for an initial decision in this regard.